



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 02/09/19

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Revoga o § 6º do Art. 136-A da Lei Orgânica Municipal.

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2019

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** REVOGA O § 6º DO ART. 136-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 3039/2019

Data: 02/09/2019 - Horário: 14:43

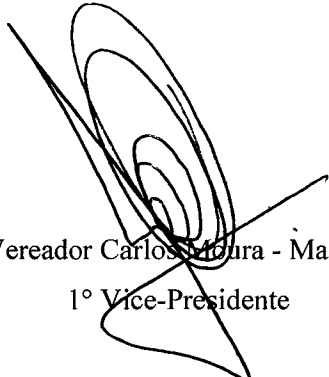


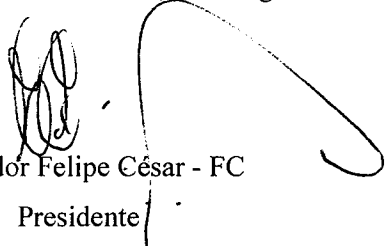
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

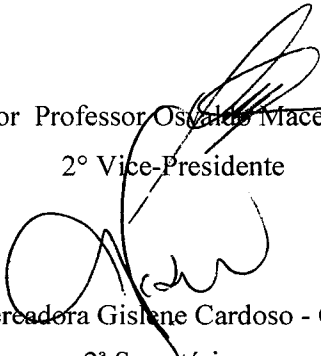
Art. 1º Fica revogado o § 6º do Art. 136-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de agosto de 2019.

  
Vereador Carlos Moura - Magrão  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Felipe César - FC  
Presidente

  
Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão  
2º Vice-Presidente

Vereador Janio Ardito Lerario  
1º Secretário

Vereadora Gislene Cardoso - Gi  
2ª Secretária



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A revogação trazida pela presente Emenda faz-se necessária em virtude da ADIn nº 2135736-92.2019.8.26.0000 proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, que aponta que o dispositivo ora revogado (§ 6º do Art. 136-A da Lei Orgânica Municipal), ao prever crime de responsabilidade, viola o princípio federativo, que se manifesta na repartição constitucional de competências, de observância obrigatória pelos Municípios por força do disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido manifestou-se o STF, ao converter a Súmula 722 na Súmula Vinculante nº 46:

*“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União”.*